

IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SUS: ASPECTOS NORMATIVOS EM LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

IMPORTATION OF MEDICINES TO SUS: REGULATORY
ASPECTS IN INTERNATIONAL BIDS

IMPORTACIÓN DE MEDICAMENTOS AL SUS: ASPECTOS
REGULATORIOS EN LAS LICITACIONES INTERNACIONALES

¹Ana Lucia Splendor Patat

²Wagner Soares de Lima

RESUMO

Este estudo analisa os aspectos normativos da importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nas licitações internacionais. Discute as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no processo, evidenciando as etapas e requisitos legais que garantem a segurança e a qualidade dos medicamentos. Com base em uma abordagem qualitativa, o artigo identifica os principais desafios da regulamentação atual, como a equalização tributária, a publicidade ampliada e as exigências burocráticas para participação de empresas estrangeiras. Apresenta, ainda, uma análise SWOT das mudanças normativas, ressaltando a competitividade e a transparência como avanços significativos, mas destacando a necessidade de regulamentações complementares. Conclui-se que as licitações internacionais desempenham um papel crucial na ampliação do acesso a medicamentos essenciais, sendo imprescindível otimizar processos para fortalecer a eficiência do sistema de saúde público brasileiro.

Palavras-chave: Importação de medicamentos, SUS, licitações internacionais, Anvisa, saúde pública.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

ABSTRACT

This study analyzes the regulatory aspects of importing medicines for the Unified Health System (SUS), focusing on international procurement. It discusses the guidelines established by Law No. 14.133/2021 and the role of the National Health Surveillance Agency (Anvisa) in the process, highlighting the steps and legal requirements to ensure the safety and quality of imported medicines. Using a qualitative approach, the article identifies the main challenges in the current regulation, such as tax equalization, expanded publicity, and bureaucratic requirements for foreign companies' participation. Additionally, it presents a SWOT analysis of the normative changes, emphasizing competitiveness and transparency as significant advances while pointing out the need for complementary regulations. The study concludes that international procurement is crucial to broadening access to essential medicines, underscoring the importance of optimizing processes to enhance the efficiency of the Brazilian public health system.

Keywords: Medicine imports, SUS, international procurement, Anvisa, public health.

RESUMEN

Este estudio analiza los aspectos normativos de la importación de medicamentos para el Sistema Único de Salud (SUS), con enfoque en las licitaciones internacionales. Discute las directrices establecidas por la Ley nº 14.133/2021 y el papel de la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (Anvisa) en el proceso, destacando las etapas y requisitos legales para garantizar la seguridad y calidad de los medicamentos importados. Mediante un enfoque cualitativo, el artículo identifica los principales desafíos de la regulación actual, como la igualación tributaria, la ampliación de la publicidad y las exigencias burocráticas para la participación de empresas extranjeras. Además, presenta un análisis SWOT de los cambios normativos, resaltando la competitividad y la transparencia como avances significativos, pero señalando la necesidad de regulaciones complementarias. Se

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

concluye que las licitaciones internacionales son fundamentales para ampliar el acceso a medicamentos esenciales, destacando la importancia de optimizar los procesos para fortalecer la eficiencia del sistema de salud público brasileño.

Palabras clave: Importación de medicamentos, SUS, licitaciones internacionales, Anvisa, salud pública.

1. INTRODUÇÃO

A importação de medicamentos é um processo essencial para a manutenção do abastecimento de produtos farmacêuticos em países como o Brasil, onde uma parte significativa dos medicamentos utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) é adquirida de fornecedores estrangeiros. Esse processo envolve diversas etapas e requisitos legais que garantem a segurança, a qualidade e a eficiência do tratamento oferecido aos pacientes. A importação pode ser realizada por meio de licitações internacionais, onde o SUS adquire medicamentos de empresas fora do território nacional, especialmente em casos de medicamentos de alto custo ou que não estão disponíveis no mercado interno.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar a entrada de medicamentos estrangeiros no país, assegurando que os produtos atendam aos padrões de segurança e eficácia. Contudo, apesar de avanços nas últimas décadas, a indústria farmacêutica nacional ainda enfrenta limitações quanto à produção de determinados medicamentos, o que torna a importação uma estratégia indispensável para suprir a demanda do SUS. Nesse contexto, este artigo se propõe a analisar os aspectos normativos que envolvem a importação de medicamentos para o SUS, com especial foco nas licitações internacionais e nas regulamentações estabelecidas pela Anvisa.

Através dessa análise, busca-se compreender as etapas do processo de importação, os desafios regulatórios, e como as normas relacionadas à licitação internacional contribuem para a transparência e a competitividade das compras públicas de medicamentos. Além

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

disso, o artigo discutirá as implicações da legislação vigente e apresentará sugestões para aprimorar as práticas de importação e licitação, visando garantir a eficiência do sistema de saúde público brasileiro e o acesso a tratamentos adequados para a população.

A importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma questão de grande relevância para o país, especialmente em um contexto onde a demanda por medicamentos essenciais é crescente e, em muitos casos, o mercado nacional não consegue suprir totalmente as necessidades de tratamentos complexos e de alto custo. O SUS, responsável por fornecer cuidados médicos a milhões de brasileiros, precisa garantir o acesso universal a medicamentos de qualidade, independentemente de sua origem, seja nacional ou internacional. Nesse cenário, a importação de medicamentos se torna uma solução estratégica para cobrir lacunas no fornecimento e atender a necessidades de saúde pública que não podem ser atendidas apenas com os produtos fabricados no Brasil.

A importância deste estudo reside na análise detalhada dos aspectos normativos que envolvem a importação de medicamentos para o SUS, especialmente no que diz respeito às licitações internacionais. O processo licitatório é fundamental para assegurar a transparência, a competitividade e a obtenção de medicamentos a preços mais acessíveis, dentro dos parâmetros legais e regulatórios estabelecidos pelo Estado. No entanto, a complexidade desse processo, associada às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a necessidade de conformidade com as normas internacionais de comércio e segurança, pode dificultar o acesso rápido e eficiente aos medicamentos necessários.

Além disso, a indústria farmacêutica brasileira ainda enfrenta desafios na produção de medicamentos para algumas doenças raras ou condições específicas, o que reforça a necessidade da importação de produtos de empresas estrangeiras. A análise das etapas e regulamentações da importação de medicamentos, bem como das especificidades das licitações internacionais, é essencial para entender como essas práticas impactam a gestão e o abastecimento do SUS, além de identificar possíveis melhorias que possam otimizar o processo e garantir um acesso mais rápido e eficaz aos tratamentos.

Portanto, este estudo justifica-se pela necessidade de investigar a adequação e os desafios do modelo de importação no SUS, propondo soluções que possam contribuir para a melhoria do sistema de saúde

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

pública no Brasil e para a ampliação do acesso de toda a população a medicamentos essenciais, com segurança e eficiência.

O objetivo deste estudo é analisar os aspectos normativos que envolvem a importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase nas licitações internacionais e nas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Busca-se compreender as etapas do processo de importação, as exigências legais e as implicações das normas que regulam a entrada de medicamentos estrangeiros no Brasil, visando identificar os principais desafios enfrentados pelo SUS nesse contexto.

2. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com o intuito de compreender os aspectos normativos e procedimentais relacionados à importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), focando nas licitações internacionais e nas regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A pesquisa será desenvolvida a partir de uma análise documental e bibliográfica, combinando fontes primárias e secundárias para proporcionar uma visão abrangente sobre o tema.

2.1. Estrutura do Trabalho

Por fim, a escolha deste tema é fundamentada pela necessidade urgente de garantir o acesso a medicamentos essenciais à população, especialmente em períodos de crise sanitária. A análise dos procedimentos de importação e das práticas adotadas no Brasil se tornam crucial pois a agilidade e a eficiência nesses processos podem não apenas salvar vidas, mas também promover a justiça social, assegurando que todos tenham acesso a tratamento adequado e oportuno.

3. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS) é essencial para suprir as demandas de saúde pública, especialmente para atender às necessidades que não podem ser supridas pela produção nacional. Segundo Souza (2015), o processo de importação envolve etapas administrativas e fiscais rigorosas,

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

como o despacho aduaneiro e o cumprimento das exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

A importação de medicamentos é uma etapa crucial para garantir o acesso da população a tratamentos de saúde que não são produzidos localmente ou cujos custos de produção interna são elevados. Esse processo envolve a inserção de produtos estrangeiros no mercado brasileiro, sendo regulado por uma série de normas e procedimentos, que buscam assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos que entram no país. A importação de medicamentos segue as mesmas fases descritas para outros produtos, com uma particularidade: ela está sujeita a uma regulamentação rigorosa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para garantir a conformidade com os padrões sanitários e de segurança do consumidor.

Segundo Vieira (2015: 33) a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a importação de medicamentos deve ser dividida em três fases principais: administrativa, fiscal e cambial.

A fase administrativa trata da habilitação do importador no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e da verificação do cumprimento das exigências regulatórias para a importação de medicamentos. Em especial, a Anvisa exige que as empresas importadoras apresentem documentos como a autorização de funcionamento e a comprovação de que o medicamento importado está registrado ou autorizado para comercialização no Brasil, quando aplicável.

A fase fiscal refere-se ao processo aduaneiro em que a Receita Federal verifica a conformidade da mercadoria com a documentação apresentada, garantindo o pagamento dos tributos devidos, como o Imposto de Importação, e a observância das normas sanitárias. Para medicamentos, essa fase é ainda mais crítica, pois envolve a verificação de que o produto não representa risco à saúde pública. Uma vez cumpridas essas exigências, os medicamentos são liberados para o mercado interno.

Por fim, a fase cambial envolve o pagamento para a importação, sendo processada por instituições financeiras autorizadas. No caso de medicamentos, esse processo deve ser realizado em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e as regulamentações cambiais específicas, que garantem que as transações internacionais sejam seguras e em conformidade com as leis brasileiras.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

3.1. Modalidades de Habilitação para a Importação de Medicamentos no SUS

A habilitação para importação varia conforme o tipo de importador. Empresas devem cumprir requisitos específicos, como registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), enquanto instituições públicas podem se habilitar para importar produtos destinados ao uso coletivo.

Souza (2015) destaca que “as modalidades incluem habilitações para pessoa física e jurídica, cada uma com documentação e procedimentos próprios”.

As modalidades de habilitação para a realização de operações de importação são fundamentais para garantir que os importadores estejam devidamente registrados e aptos a operar no Brasil, especialmente quando se trata de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). O processo de habilitação pode ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas, sendo cada uma delas sujeita a diferentes requisitos e documentos conforme estabelecido pela Receita Federal.

Habilitação de Pessoa Física

A habilitação de uma pessoa física, ou seja, de um indivíduo que deseja realizar a importação de medicamentos para uso pessoal ou para o SUS, deve ser solicitada por meio de um requerimento apresentado à Receita Federal. Para isso, a pessoa física deve fornecer documentos essenciais como:

- Documento de identificação pessoal, como CPF e RG.
- Procuração de representante, caso seja necessário nomear um representante legal para o processo.
- Nota fiscal de produtor rural, se for aplicável à sua atividade.
- Certificado de artesão, caso se trate de uma pessoa habilitada a atuar nesse tipo de atividade, embora não seja comum no caso de importação de medicamentos.

Para medicamentos importados para o SUS, a habilitação de pessoa física é menos frequente, já que, em sua maioria, as

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

importações para o SUS são feitas por empresas ou entidades públicas que atendem ao sistema de saúde.

Habilitação de Pessoa Jurídica

A habilitação de pessoas jurídicas é um processo mais complexo e exige uma série de documentos adicionais. O requerimento de habilitação de uma pessoa jurídica, que pode ser uma empresa ou uma instituição responsável pela importação de medicamentos para o SUS, deve ser submetido à Receita Federal e precisa incluir:

- Documento de identificação do responsável legal da empresa, que pode ser o diretor ou outro representante da entidade.
- Instrumento de outorga de poderes para o representante legal da empresa, caso o signatário do requerimento não seja o mesmo que o responsável legal.
- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão de regularidade fiscal, que demonstra que a empresa está em conformidade com as obrigações fiscais.

Além disso, a empresa pode ser habilitada a operar no comércio exterior com base em sua classificação como sociedade anônima ou entidade autorizada a utilizar o regime de zona aduaneira especial. Para importação de medicamentos, a empresa deve atender a todas as exigências legais, incluindo a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), garantindo que o medicamento importado esteja em conformidade com as normas de segurança e eficácia exigidas para o SUS.

No caso de entidades públicas ou organizações internacionais, como as que podem atuar no âmbito do SUS, também é possível que essas entidades sejam habilitadas a operar no comércio exterior para importar medicamentos. Isso ocorre por meio de uma autorização especial que permite à administração pública utilizar recursos do governo para operações internacionais. Esses processos geralmente envolvem um tratamento aduaneiro diferenciado, que visa a garantir maior transparência e eficiência nas aquisições para o SUS.

3.2. Licitações Internacionais no Contexto da Importação de Medicamentos para o SUS

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

As licitações internacionais desempenham um papel crucial na importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que, frequentemente, as necessidades de medicamentos especializados ou de alta complexidade não são atendidas pela produção nacional. Nesse cenário, as empresas estrangeiras podem participar do processo licitatório, fornecendo medicamentos para atender à demanda do sistema de saúde brasileiro. A licitação internacional permite que o Brasil tenha acesso a tecnologias e produtos que não são fabricados localmente, mas que são essenciais para o tratamento de diversas condições de saúde.

4. O PROCESSO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL

As licitações internacionais envolvem a seleção de fornecedores estrangeiros para aquisição de bens e serviços que não podem ser plenamente atendidos no mercado nacional. A Lei nº 14.133/2021 define licitação internacional como:

“licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira” (Art. 6º, XXXV).

Esse processo inclui etapas como a publicação do edital, a análise de propostas e a formalização de contratos, garantindo transparência e competitividade.

Uma licitação internacional no Brasil ocorre quando empresas estrangeiras competem para fornecer bens, serviços ou obras no país, mesmo sem uma sede física ou filial no território nacional. Para participar de licitações internacionais, as empresas precisam seguir as normas e requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), que regula as aquisições e contratações públicas no Brasil. A participação de empresas estrangeiras é autorizada, mas sujeita a algumas condições específicas, como a necessidade de comprovação de habilitação técnica e jurídica, e o cumprimento de exigências sanitárias e de qualidade definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

4.1. Requisitos para Participação em Licitações Internacionais

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

As empresas estrangeiras interessadas em fornecer medicamentos ao SUS devem atender a uma série de requisitos, que incluem:

- Registro na Anvisa: Para que os medicamentos sejam comercializados no Brasil, é necessário que a empresa estrangeira registre os produtos na Anvisa, cumprindo as normativas sobre qualidade e segurança.
- Cumprimento das Exigências Fiscais: Mesmo sendo empresas estrangeiras, elas precisam se adaptar à legislação tributária brasileira, incluindo o pagamento de tributos relacionados à importação, como o Imposto de Importação, ICMS e outros encargos fiscais.
- Habilitação Jurídica e Técnica: A empresa estrangeira deve comprovar sua capacidade técnica e jurídica para realizar a importação e fornecer medicamentos dentro dos padrões exigidos. Isso inclui a apresentação de documentos que atestem a regularidade fiscal e a experiência da empresa em fornecer medicamentos similares.

4.2. Vantagens das Licitações Internacionais para o SUS

As licitações internacionais têm se tornado uma ferramenta valiosa para o SUS, pois permitem a obtenção de medicamentos inovadores, muitas vezes a custos mais acessíveis do que os oferecidos pela indústria nacional. Além disso, a participação de empresas estrangeiras pode fomentar a competição, resultando em melhores preços e condições para o governo brasileiro. Para medicamentos de uso especializado ou para tratamentos de doenças raras, as licitações internacionais podem ser essenciais para garantir que o SUS tenha acesso a produtos de última geração que atendam às necessidades de saúde da população.

As licitações internacionais trazem benefícios como:

- Aumento da concorrência, resultando em preços mais acessíveis.
- Introdução de tecnologias avançadas ao sistema de saúde brasileiro.
- Melhoria na qualidade dos medicamentos adquiridos.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

Forseti (2024) afirma que “esses processos promovem maior eficiência e transparência na aquisição de bens e serviços pelo Estado”

4.3. Desafios das Licitações Internacionais

Apesar das vantagens, as licitações internacionais também enfrentam desafios. A complexidade do processo, que envolve a harmonização de regulamentos fiscais, sanitários e comerciais, pode ser um obstáculo para empresas estrangeiras. Além disso, a necessidade de conformidade com as exigências brasileiras de qualidade, como as normas da Anvisa, pode representar dificuldades para algumas empresas estrangeiras que não possuem familiaridade com o sistema regulatório nacional. No entanto, as autoridades brasileiras têm buscado facilitar o processo, tornando a participação de empresas internacionais mais transparente e eficiente.

5. O QUE MUDOU NAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS COM A NOVA LEI 14.133/21?

A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma série de inovações no âmbito das licitações internacionais, com impactos significativos para a aquisição de medicamentos e outros bens destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). As mudanças introduzidas buscaram alinhar os processos licitatórios brasileiros às melhores práticas internacionais, promovendo maior competitividade, transparência e eficiência.

Entre as principais alterações, destacam-se a formalização da definição de licitação internacional, a eliminação de preferências nacionais, a ampliação da publicidade e a possibilidade de cotação em moeda estrangeira. Apesar disso, desafios como custos adicionais, complexidade burocrática e falta de regulamentação detalhada ainda dificultam a plena implementação das novas regras.

Para compreender melhor os impactos dessas mudanças, elaborou-se uma análise SWOT, que avalia os pontos fortes (forças), fracos (fraquezas), oportunidades e ameaças associados às licitações internacionais com base na nova legislação. Essa ferramenta fornece uma visão abrangente sobre o contexto atual e ajuda a identificar

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

áreas de melhoria para maximizar os benefícios das alterações normativas.

Tabela 1 - Análise SWOT das Mudanças na Lei nº 14.133/2021 para Licitações Internacionais:

Fatos Internos	
Forças (Strengths)	Fraqueza (Weaknesses)
Formalização da definição de licitação internacional, trazendo clareza aos processos.	Falta de regulamentação detalhada para alguns aspectos, como editais internacionais.
Igualdade de condições entre participantes nacionais e estrangeiros, aumentando a competitividade.	Custos adicionais com tradução, legalização de documentos e equalização tributária.
Ampliação da publicidade por meio de plataformas globais, atraindo mais fornecedores.	Dificuldades para empresas locais competirem com fornecedores estrangeiros

Fatos Externos	
Oportunidades (Opportunities)	Ameaças (Threats)
Atração de novos fornecedores internacionais, promovendo diversidade de soluções.	Possíveis barreiras culturais e operacionais entre empresas estrangeiras e administrações locais.
Introdução de tecnologias e práticas globais inovadoras ao mercado nacional.	Risco de insegurança jurídica devido à ausência de regulamentação específica em alguns casos.
Maior transparência e modernização das compras públicas brasileiras.	Dependência de plataformas e ferramentas digitais que podem ser subutilizadas por administrações locais.

Fonte: Elaborado pelos Autores

Essa análise SWOT evidencia que, enquanto a Lei nº 14.133/2021 introduz avanços importantes, como maior competitividade e publicidade ampliada, também enfrenta desafios como a necessidade de regulamentações específicas e a redução dos custos burocráticos. Para superar essas limitações, é essencial investir em capacitação, planejamento estratégico e adoção de tecnologias que simplifiquem os processos licitatórios. Isso fortalecerá o uso das licitações internacionais como uma ferramenta estratégica para a aquisição de medicamentos e outros bens essenciais ao SUS.

5.1. Definição e Publicidade

A Lei nº 14.133/2021 formalizou a definição de licitação internacional no Art. 6º, XXXV, preenchendo lacunas deixadas pela antiga Lei nº 8.666/1993. Essa definição estabelece que:

“Considera-se licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro” (BRASIL, 2021) .

Além disso, a lei reforça o princípio da publicidade, exigindo que os editais sejam divulgados não apenas no Brasil, mas também no exterior, utilizando ferramentas como o portal DGMarket, que agrega licitações de mais de 170 países .

5.2. Isonomia entre Licitantes

A nova legislação eliminou a preferência anteriormente conferida a empresas nacionais, promovendo isonomia e competitividade no processo licitatório. Segundo Forseti (2024):

“A proibição de discriminação entre licitantes nacionais e estrangeiros promove uma concorrência mais justa, garantindo igualdade de condições para todos os participantes” .

Esse aspecto foi um avanço importante para atrair fornecedores internacionais e diversificar o mercado brasileiro.

5.3 Alterações nos Consórcios

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas nas regras de consórcios. Enquanto a antiga Lei nº 8.666/1993 exigia que empresas brasileiras liderassem consórcios com estrangeiras, a nova legislação permite que empresas estrangeiras assumam essa liderança. Além disso, introduziu a possibilidade de substituição de consorciados até a assinatura do contrato, desde que sejam atendidos os mesmos requisitos técnicos e econômicos .

5.4 Equalização de Propostas e Moedas

A lei permite que propostas sejam apresentadas em moeda estrangeira, desde que o edital preveja essa possibilidade. Para garantir equidade, os impostos incidentes sobre as propostas de

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru.E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

empresas estrangeiras devem ser equalizados com os tributos aplicáveis aos concorrentes nacionais .

4.5 Legalização e Tradução de Documentos

Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha flexibilizado parte das exigências burocráticas, ainda é necessário que documentos estrangeiros sejam legalizados (por apostilamento ou consularização) e traduzidos para o português por tradutor juramentado. Souza (2015) observa que:

“Essas exigências são fundamentais para garantir a conformidade legal, mas podem representar custos e prazos adicionais para empresas estrangeiras” .

5.6. Regulação e Padronização

Outro ponto destacado é a necessidade de regulamentações adicionais para complementar as disposições da nova lei. O Consultor Jurídico (2022) aponta que:

“Embora a nova legislação tenha dado passos importantes, a ausência de detalhamento em aspectos como editais internacionais e equalização tributária ainda pode gerar insegurança jurídica” .

Tabela 2: Síntese das Mudanças:

Aspecto	Mudança Introduzida pela Lei nº 14.133/2021	Fonte
Definição de Licitação Internacional	Formalização da definição no Art. 6º, XXXV	BRASIL (2021)
Publicidade	Divulgação de editais no exterior através de plataformas como DGMarket	CONJUR (2022)
Isonomia	Eliminação de preferência para empresas nacionais	FORSETI (2024)
Consórcios	Empresas estrangeiras podem liderar consórcios	CONJUR (2022)
Moeda e Equalização	Permissão de cotação em moeda estrangeira e equalização tributária	CONJUR (2022)
Tradução e Legalização	Exigências de tradução juramentada e apostilamento	SOUZA (2015)

Fonte: Elaborado pelos Autores

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru.E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

Essas mudanças têm o potencial de fortalecer a competitividade e a transparência nos processos de licitação internacional, aproximando o Brasil das melhores práticas globais de aquisição pública.

5.7 Exemplo de Licitação Internacional para Aquisição de Medicamentos no SUS:

Este documento é um edital oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no Brasil, descrevendo os termos e condições de um leilão eletrônico internacional (Pregão Eletrônico Internacional) para a aquisição de solução oftálmica de Cisteamina 3,8 mg/ml. Este processo visa atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no Paraná, especificamente para pacientes com ordens judiciais. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, e subsidiariamente, Lei Federal 6360/76, Lei Federal 8032/90, Decreto Federal 8660/2016 (Convenção da Apostila (Haia) Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização dos Documentos Públicos Estrangeiros), Regras de Comércio Internacional Incoterms 2010 CIP.

5.7.1 Objetivo

O objetivo principal deste Pregão Eletrônico Internacional é adquirir solução oftálmica de Cisteamina 3,8 mg/ml importada, sem registro no Brasil, para suprir a demanda de fornecimento a pacientes cadastrados por meio de Ordens Judiciais contra o Estado do Paraná. A aquisição se justifica pela necessidade de garantir o acesso a medicamentos essenciais para esses pacientes, mesmo na ausência de registro nacional do produto. O financiamento se dará por meio dos recursos orçamentários especificados a seguir:

- Dotação Orçamentária: 4760.10303036.172
- Elemento de Despesa: 3390.9100
- Fonte: 100

A dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte para este Pregão Eletrônico conforme consta na página 1 do edital: Pregão Eletrônico nº 664/2023 – Internacional protocolo nº 21.100.929-2.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

5.7.2 Detalhes do Leilão:

- Número do Leilão: 664/2023
- Item: Aquisição de solução oftálmica de Cisteamina 3,8 mg/ml importada, sem registro no Brasil, para atender a demanda de fornecimento para pacientes cadastrados através de Ordens Judiciais contra o Estado.
- Valor Máximo: US\$ 425.152,80
- Tipo de Leilão: Menor Preço
- Prazo Final para Entrega de Propostas: 09h00 do dia 08/12/2023 (horário de Brasília)
- Início do Leilão: 09h30 do dia 08/12/2023 (horário de Brasília)
- Plataforma Eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- Marco Legal: O leilão segue a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto 10.086/2022, além de outras normas pertinentes.

5.7.3 Requisitos Essenciais do Leilão:

Elegibilidade: Qualquer parte interessada pode participar, seguindo os critérios estabelecidos. Empresas estrangeiras devem designar um representante legal no Brasil.

Propostas: As propostas são enviadas eletronicamente. Devem incluir especificações detalhadas, preços (em dólares americanos, convertidos para reais brasileiros), e atender aos critérios definidos de aceitabilidade de preços e prazos de validade.

Idioma: O documento está em português.

Pagamento: O pagamento será em reais brasileiros, e há estipulações claras sobre o prazo e procedimentos. Licitantes internacionais devem prestar atenção especial ao processo de conversão de moedas e aos requisitos de documentação.

Contrato: Uma minuta de contrato é fornecida em anexo.

Outras Informações Importantes: O documento detalha os critérios para avaliação das propostas, resolução de disputas e sanções por não conformidade.

Os anexos fornecem informações complementares, incluindo especificações técnicas, requisitos de habilitação, formulários de proposta e minutas de contrato.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

As informações de contato dos organizadores do leilão estão incluídas no documento.

5.7.4 Recomendações:

Devido à complexidade legal e financeira das compras internacionais, recomenda-se fortemente que potenciais licitantes consultem profissionais jurídicos e financeiros familiarizados com a legislação brasileira antes de participar deste leilão.

6. DEFINIÇÃO, OBJETIVO E FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO SUS

A aquisição de medicamentos no serviço público, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), envolve um conjunto complexo de processos administrativos que visam garantir o suprimento adequado de medicamentos para atender à demanda dos serviços de saúde. Embora muitos associem o processo de compra no setor público à rigidez e morosidade, é fundamental entender que essas formalidades são necessárias para assegurar a transparência, a legalidade e a qualidade das aquisições. Contudo, a falta de flexibilização pode ser vista como um desafio, mas não deve ser uma justificativa para uma gestão ineficaz.

A definição de um fluxo operacional claro e a atribuição de responsabilidades são essenciais para evitar a lentidão nos processos de aquisição.

Segundo Batista e Maldonado (2008), a administração pública deve implementar procedimentos que minimizem os problemas enfrentados, qualificando os agentes públicos envolvidos e criando rotinas específicas para melhorar tanto os produtos adquiridos quanto os processos. A integração dos setores envolvidos, como assistência farmacêutica, planejamento, finanças e compras, é crucial para garantir a eficiência e agilidade nas compras públicas de medicamentos.

6.1 Objetivo da Aquisição de Medicamento

O objetivo central do processo de aquisição de medicamentos no SUS é garantir a disponibilidade contínua e a qualidade dos

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

medicamentos necessários para o atendimento à saúde da população. Para tanto, o processo envolve questões como a seleção do que comprar, o planejamento de quando e quanto adquirir, e a definição dos requisitos de qualidade. A decisão sobre quais medicamentos adquirir deve ser baseada no perfil epidemiológico da população atendida, em conformidade com as normas e portarias vigentes, e deve considerar as necessidades específicas de cada localidade.

6.2 Planejamento e Programação de Compras

A programação de compras é uma etapa crítica do processo, pois determina os quantitativos de medicamentos que devem ser adquiridos em cada ciclo de compras. O planejamento precisa considerar diversos fatores, como a capacidade de fornecimento, os níveis de estoque, a capacidade de armazenamento e a disponibilidade de recursos financeiros. Para garantir o fluxo contínuo de medicamentos no SUS, é fundamental realizar aquisições de forma regular, seja de forma anual, semestral ou até mensal, de acordo com as necessidades de cada região.

6.3 Financiamento da Aquisição de Medicamentos

Historicamente, o financiamento da assistência farmacêutica no Brasil era centralizado, com o Ministério da Saúde adquirindo e distribuindo medicamentos aos estados e municípios. No entanto, a partir de 1999, com a publicação da Portaria nº 176, a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos básicos foi transferida para os municípios, de acordo com os critérios da Política Nacional de Medicamentos. A mudança mais recente, a partir de 2006, com a criação do Pacto de Gestão do SUS, estabeleceu novas formas de alocação de recursos federais, proporcionando um financiamento mais segmentado, com a criação de blocos de recursos específicos para a assistência farmacêutica. Esses blocos são divididos em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos para o SUS.

Em suma, a definição clara dos objetivos e a implementação de um processo bem estruturado para a aquisição de medicamentos são fundamentais para garantir que o SUS forneça medicamentos de

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

qualidade, em quantidade suficiente e com regularidade. O financiamento adequado, a qualificação dos envolvidos e a criação de fluxos operacionais bem definidos são essenciais para otimizar a gestão e superar as dificuldades enfrentadas no processo de compra de medicamentos no serviço público.

7. CONCLUSÃO

A importação de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do contexto das licitações internacionais, é um processo complexo e desafiador, mas essencial para garantir o acesso da população brasileira a tratamentos de qualidade. Ao longo deste artigo, foi possível compreender os principais aspectos normativos que regem as licitações internacionais, especialmente no que diz respeito às novas diretrizes trazidas pela Lei 14.133/2021, que promoveu maior isonomia entre licitantes nacionais e internacionais. Isso representa um avanço significativo para a melhoria da competitividade, redução de custos e acesso a tecnologias inovadoras no setor farmacêutico.

A análise também destacou a importância da organização e da clareza nos processos de aquisição de medicamentos no SUS, considerando a definição precisa de objetivos, a programação de compras eficiente e o financiamento adequado. Embora as formalidades exigidas para a aquisição no serviço público possam, à primeira vista, ser vistas como barreiras, elas são fundamentais para assegurar a transparência, a legalidade e a qualidade dos processos.

Portanto, para que o SUS continue avançando e oferecendo medicamentos de qualidade à população, é crucial que o sistema de compras públicas evolua constantemente, adaptando-se às novas legislações, melhorando a qualificação dos profissionais envolvidos e otimizando o uso dos recursos disponíveis. As licitações internacionais, com sua crescente importância e a eliminação de barreiras para empresas estrangeiras, desempenham um papel central nesse processo, proporcionando uma competição mais justa e ampliando as opções de fornecimento de medicamentos, fundamentais para o bom funcionamento do SUS.

Assim, as reformas normativas e as melhorias nos processos de aquisição de medicamentos representam passos importantes para a sustentabilidade do SUS, garantindo que o sistema de saúde pública

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

brasileiro continue atendendo às necessidades de milhões de cidadãos de forma eficaz e equitativa.

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós Lázaro e Ana Maria, e à minha mãe Luciana, que, com seu amor incondicional e dedicação incansável, sempre foram meu alicerce. Foram vocês que, como o sol que brilha forte, me proporcionaram sombra e água fresca, permitindo que eu seguisse com coragem e fé a minha jornada.

Às minhas irmãs Sarah e Valentina, agradeço por serem minha inspiração diária. São vocês que me motivam a buscar ser uma pessoa melhor, alguém em quem vocês possam se espelhar e ter orgulho. A alegria e o amor que compartilham comigo me dão forças para continuar avançando, e espero retribuir sendo a irmã que vocês merecem. E é com gratidão eterna que dedico este trabalho a vocês.

Com todo meu amor e admiração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J. M. S. V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). *Revista de Administração Pública*, v. 42, n. 4, p. 681-699, 2008.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2021.

CONJUR. Licitações internacionais na Lei nº 14.133/2021: 10 tópicos. Disponível em: <https://conjur.com.br>. Acesso em: 30 nov. 2024.

DIEHL, Eliana Elisabeth; SANTOS, Rosana Isabel dos; SCHAEFER, Simone da Cruz. Assistência farmacêutica no Brasil: política, gestão e clínica. Volume IV: Logística de medicamentos. 2016. Disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Assistencia-Farmacutica-no-Brasil-vol-4-Logistica-de-Medicamentos.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ELICITACAO.COM.BR. Como funcionam as licitações internacionais? 19 abr. 2024. Disponível em: <https://elicitacao.com.br/2024/04/19/licitacoes-internacionais/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>

FORSETI, Marketing. Como funcionam as licitações internacionais? Disponível em: <https://elicitacao.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA. Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 664/2023. Curitiba, PR: SESA/Paraná, 2023. 43 p.

SOUZA, Nathalia Theodoro de. Importação de medicamentos: análise das principais dificuldades no processo de importação de medicamentos em cidades de pequeno porte. 2015. Monografia (Graduação) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

VIEIRA, Jonas. Importação de medicamentos: aspectos legais e regulatórios. São Paulo: Editora Jurídica, 2015.

¹Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Jaru. E-mail: apatat48@gmail.com

²Orientador: Docente do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho - Calama. Leciona Administração Empreendedora e apoia a Educação Inclusiva e as ações de Inovação. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Especialista em Gestão Pública, Economia e Gestão do Agronegócio, e Neuropsicologia. Graduado em Administração e em Segurança Pública. Doutorando em Administração pela UFPR. E-mail: wagner.soares@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551866737323674>